

**LEI Nº 3.708, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PARA ALTERAR A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

## CAPÍTULO I

### DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú estabelecida por meio da Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, mencionada no art. 2º da Lei nº 3.628, de 20 de dezembro de 2024, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Agricultura será a pasta responsável pela gestão do Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos - FUNAGRO, por dirigir e coordenar o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e coordenar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, instituídos por meio de legislações específicas, em conformidade com esta Lei.

**§ 1º** O(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura será o Ordenador(a) de Despesas da pasta.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Agricultura, para efeito desta Lei, será representada pela sigla SEAGRI.



## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade formular, planejar, executar e coordenar as políticas municipais voltadas à agricultura, à produção agropecuária, à agricultura familiar, à agricultura urbana e periurbana, à agroindustrialização, à produção de alimentos, bem como promover e gerir o desenvolvimento local sustentável da agricultura, pecuária e produção de alimentos, por meio da valorização humana, da promoção do ser humano como agente do desenvolvimento, da negociação política com representantes da sociedade e da articulação com comunidades tradicionais, respeitando os desejos e anseios das organizações sociais e praticando os princípios da descentralização, da democracia, da transparência, da sustentabilidade e da parceria.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a execução das políticas públicas de fomento agropecuário e das ações voltadas estaduais e federais de promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), de Crédito Rural, de comercialização e compras institucionais (como PAA e PNAE), de regularização fundiária, de associativismo e cooperativismo, de produção primária de alimentos, de mecanização agrícola, de agroindustrialização dos arranjos produtivos familiares e do fomento e desenvolvimento de políticas para agricultura urbana e periurbana.

**Art. 5º.** Para o cumprimento de sua finalidade, compete à SEAGRI:

I - Planejar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, agricultura urbana e periurbana com base na Lei Federal nº 14.935/2024, Decreto Federal nº 11.700/2023 e Portaria MDS nº 467/2018;

II - Promover a gestão local e articular a execução das políticas públicas estaduais voltadas à agricultura familiar, com ênfase nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará;

III - Gerenciar, localmente, os programas federais de apoio à agricultura familiar, como o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa Garantia-Safra, o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), o Programa Coopera Mais Brasil, o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), e, em conjunto com as demais secretarias do município, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entre outros;

IV - Estabelecer parcerias e atuar conjuntamente com instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), como o Instituto Agropolos, a Ematerce, o SENAR, universidades, cooperativas, fundações e entidades afins;

V - Apoiar a organização de associações, cooperativas e arranjos produtivos locais, promovendo sua inserção em mercados institucionais e privados;

VI - Promover o acesso a crédito rural, terras regularizadas e apoio técnico, integrando os produtores aos instrumentos legais e programas de desenvolvimento agrário;

VII - Coordenar a implantação de hortas comunitárias, quintais produtivos, pomares urbanos, sistemas agroflorestais e demais formas de produção em áreas urbanas e periurbanas;



- VIII - Elaborar e executar projetos de educação alimentar e ambiental integrados à agricultura local, em cooperação com escolas, centros comunitários e movimentos sociais;
- IX - Desenvolver ações voltadas à agroindustrialização, rastreabilidade, inspeção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal oriundos da produção familiar;
- X - Representar o Município nos fóruns, conselhos, redes e câmaras temáticas sobre agricultura, soberania alimentar, agroecologia e desenvolvimento rural;
- XI - Gerir e executar o Serviço de Inspeção Municipal - SIM para estabelecimentos produtores de gêneros inspecionáveis de origem animal e vegetal;
- XII - Direcionar ações para a promoção de agricultores familiares de menor renda, visando elevá-los a melhores condições de bem-estar social;
- XIII - Promover agregação de valor aos produtos da agricultura familiar, seu acesso competitivo ao mercado e geração de renda a partir de atividades agrícolas e não-agrícolas;
- XIV - Buscar junto a organismos públicos e privados nacionais e internacionais recursos e apoio para projetos voltados à agricultura familiar e à produção de alimentos saudáveis;
- XV - Integrar e complementar planos nacional, estadual e municipal de desenvolvimento rural, respeitando a participação da sociedade e das organizações representativas;
- XVI - Formular, executar e implementar políticas de etnodesenvolvimento rural e produção agropecuária, em parceria com comunidades indígenas e tradicionais, com respeito à sua identidade, valores culturais e aos princípios do desenvolvimento sustentável; e,
- XVII - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUNAGRO;
- XVIII - submeter ao CMDRS o plano de aplicação e os relatórios financeiros e operacionais;
- XIX - ordenar as despesas do Fundo, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- XX - manter o controle contábil e patrimonial dos recursos, bens e contratos vinculados ao FUNAGRO;
- XXI - elaborar relatórios periódicos de execução orçamentária e financeira e disponibilizá-los ao CMDRS e à população; e,
- XXII - encaminhar prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.
- XXIII - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento ou que lhe forem delegadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**Art. 6º.** São prerrogativas da Secretaria Municipal de Agricultura:

- I - Autonomia para planejar, coordenar, executar e avaliar as ações sob sua responsabilidade;



- II - Capacidade técnica para propor ações, planos e programas junto a outros órgãos da administração pública e órgãos externos;
- III - Acesso prioritário aos dados, cadastros, informações e sistemas de outras secretarias municipais, sempre que relacionados ao cumprimento de sua finalidade;
- IV - Possibilidade de instituir grupos de trabalho técnicos, câmaras temáticas, comitês e instâncias participativas para o planejamento e monitoramento de suas ações;
- V - Gerir e dirigir o Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO;
- VI - Coordenar e executar as ações de mobilização, organização, cadastramento, regulação e fiscalização de agricultores familiares fornecedores dos programas de compras institucionais como PAA e PNAE.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - 01 (um) Secretário(a) Municipal de Agricultura, simbologia SEC;
- II - 01 (um) Diretor Superior, simbologia DAS-5;
- III - 01 (um) Assessor Especial Superior, simbologia ASE-1
- IV - 01 (um) Assessor Técnico Superior, simbologia AST-1
- V - 01 (um) Assessor Técnico, simbologia AST;
- VI - 01 (um) Assistente, simbologia FA-8;
- VII - 03 (três) Assistentes, simbologia FA-4; e,
- VIII - 01 (um) Assistente, simbologia FA-3.

**Parágrafo único.** A nomenclatura do cargo, bem como o detalhamento das atribuições e competências será objeto de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Os recursos orçamentários e financeiros, convênios administrativos, procedimentos licitatórios e consequentes Atas de Registro de Preços e Contratos vigentes, bem como os demais ajustes congêneres formalizados relativos às atribuições e competências da unidade jurisdicionada ora redenominada, serão transferidos mediante termo de aditamento, para a Secretaria que ora recebe as novas atribuições, nos termos do disposto nesta Lei.



**Parágrafo único.** Ficam transferidas para a nova Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI os bens, pessoal, acervos e instrumentos jurídicos vinculados à então redenominada Secretaria de Agricultura Familiar – SAFAI.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações orçamentárias e administrativas necessárias para a efetiva implementação desta Lei, por meio de alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, visando à inclusão e operacionalização da Secretaria Municipal de Agricultura na estrutura orçamentária do Município.

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, o inciso XXII do art. 7º, art. 83 e a Tabela V do Anexo I, todos da Lei Municipal nº 3.665 de 12 de março de 2025, bem como o inciso XXI do art. 6º e art. 35 da Lei Municipal nº 3.006 de 27 de Janeiro de 2021.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JUNHO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA**  
*Prefeito de Maracanaú*



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE  
Nº 055/2025, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**